



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*

**LEI Nº 3.840, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002.**

Institui o Mercado de Artesanato de Montenegro sob a denominação de Feira do Artesanato, Brique e Arte na Praça no município de Montenegro e dá outras providências.

**IVAN JACOB ZIMMER**, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1º Fica instituído o Mercado de Artesanato de Montenegro, que funcionará em dias e horários determinados pelo Regulamento, sob a denominação "Feira do Artesanato, Brique e Arte na Praça".

Art. 2º Os espaços destinados às atividades da Feira do Artesanato, Brique e Arte na Praça serão: a Praça dos Ferroviários, a Beira do Cais do Rio Cai, a antiga Estação Ferroviária, o Parque Centenário, e, a Praça Rui Barbosa, nos dias determinados pelo regulamento.

Art. 3º O Mercado de Artesanato de Montenegro será administrado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – SMIC, que adotará as providências e normas necessárias ao seu perfeito funcionamento.

Art. 4º Nesses eventos os expositores deverão utilizar, exclusivamente, local determinado no regulamento.

§ 1º Os expositores titulares terão direito a somente um box, cuja metragem será determinada no regulamento.

§ 2º O local será interrompido por determinação da Secretaria Municipal de Obras Públicas, para melhor funcionamento do evento.

§ 3º A fim de assegurar o permanente e livre acesso aos moradores, deverá a Secretaria Municipal de Obras Públicas, demarcar faixa de circulação preferencial para o acesso dos veículos dos mesmos.

§ 4º À Prefeitura Municipal de Montenegro incumbirá promover ampla campanha de esclarecimento ao público freqüentador de tais eventos, acerca do funcionamento da faixa de uso preferencial dos moradores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, após a data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de dezembro de 2002.**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.**

  
**IVAN JACOB ZIMMER,  
Prefeito Municipal.**

  
**ROSEMARI ALMEIDA,  
Secretária-Geral.**

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”